

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00473/12.
PLCL Nº 04/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 666/2010, incluindo os terrenos nos quais se tenha a finalidade de instalar clínicas ou sedes de entidades sindicais em rol para cujos projetos de reformas, adequações e ampliações são definidos índices de aproveitamento e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso VIII, é da competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 210, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 23 de março de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594